Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3797/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17221/2013
PROTOCOLO	**:** 1451409
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	**:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** JRK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP
VALOR	**:** R$ 425.269,14
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – AMPLIAÇÃO DE BLOCO DA UEMS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis e a formalização de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos ao empenho, liquidação e pagamento, revelando a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Concorrência n.º 89/2013, da formalização do Contrato de Obra n.º 303/2013, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na gestão da Diretora Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, e JRK Engenharia e Comércio LTDA – EPP.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 303/2013, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e ***JRK Engenharia e Comércio LTDA – EPP.***, objetivando a execução da ampliação do bloco didático da unidade universitária da UEMS, no município de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 425.269,14 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e quatorze reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preço n.º 89/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato de Obra (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 391/398 sua Análise - ANA – 13416/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato de Obra n.º 303/2013 (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 12897/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preço n.º 89/2013, e também quanto a formalização do Contrato de Obra n.º 303/2013.

Outrossim, a Equipe Técnica da IEAMA e o MPC corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMO ADITIVO DE VALOR (DECRÉSCIMO):						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZ.**	**DATA PUBLIC.**	**DATA REMESSA**	**VALOR**	**PEÇA**	**FL.**
1º T. Aditivo	09.05.14	02.06.14	03.06.14	**(-) 4.155,13**	27	1-28
Com o aditivo n. 01 o valor final passou para***R$ 421.114,01***						

A – TERMO ADITIVO DE PRAZO:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZ.**	**DATA PUBLIC.**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**PEÇA**	**FL.**
2º T. Aditivo	03.06.14	07.07.14	10/07/14	**+ 90 dias**	29	1-19
Com o aditivo n. 01 o prazo final passou para*01/09/2014*						

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Nota de Empenho	R$ 425.269,14
Ordem de Pagamento	R$ 425.269,14
Notas Fiscais	R$ 425.269,14

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório de Concorrência n.º 89/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra n.º 303/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 303/2013 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 303/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório de Concorrência n.º 89/2013, da formalização do Contrato de Obra n.º 303/2013, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MAT

SETAC. TST/ARP